



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 308/2026 ao Projeto de Lei nº 241/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - PG33-EC9R-5MW0-UYG9

PARECER Nº

308

/2026

Projeto de Lei nº 241/2026

Processo nº 307/2026

Iniciativa: FILIPA BRUNELLI

Assunto: Declara a Parada do Orgulho LGBTQIA+ Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Araraquara e inclui sua realização no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O presente projeto tem como objetivo declarar a Parada do Orgulho LGBTQIA+ Patrimônio Cultural e Imaterial e inclui sua realização no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Tal propositura busca reconhecer direitos da sociedade LGBTQIA+ em nome da concretização dos princípios da igualdade, insculpido no artigo 5º, caput da Constituição Federal e da dignidade da pessoa humana.

Quanto a análise formal da constitucionalidade, o projeto de lei não está insculpido nas matérias de competência privativa da União (art. 22, da Constituição Federal). Dessa forma, o município dentro de sua competência legislativa pode versar sobre o tema para atender seu interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Além disso, o projeto tem natureza de preservação dos direitos históricos da população LGBTQIA+, versando também sobre a temática da cultura. Esta, como cediço, é de competência municipal segundo artigo 30, IX (**promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local**, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual).

Por fim, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa. As matérias de competência privativa do Chefe do Executivo estão dispostas no art. 24, §2º da Constituição Estadual e, em síntese, versam sobre organização da administração pública, seus órgãos, secretarias, estatuto dos servidores públicos. Nota-se que não há qualquer invasão a essa competência, que deve ser interpretada de forma restritiva segundo entendimento reiterado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Não há também qualquer violação à separação dos poderes e à reserva administrativa. Os objetivos insculpidos no projeto não criam obrigações ao Poder Executivo, não havendo qualquer usurpação de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Pelo exposto acima, conclui-se pela constitucionalidade tanto material, quanto formal do referido projeto de lei.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 de junho de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=PG33EC9R5MW0UYG9>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **PG33-EC9R-5MW0-UYG9**